



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(Fazenda Barroquinha)

BRASÍLIA - DF, 22/01/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- |   |  |      |  |             |
|---|--|------|--|-------------|
| • |  | CIF: |  | AFT         |
| • |  | CIF: |  | AFT         |
| • |  | CIF: |  | COORDENADOR |
| • |  | CIF: |  | AFT         |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**Procurador do Trabalho**

- |   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| • |  | PROCURADOR DO TRABALHO |
|---|--|------------------------|

**Agente de Polícia MPU**

- 

**POLÍCIA FEDERAL**

- |   |  |       |  |     |
|---|--|-------|--|-----|
| • |  | Mat.: |  | APF |
| • |  | Mat.: |  | APF |
| • |  | Mat.: |  | PFF |

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

Nome:

CPF:

ENDEREÇO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: ROD GO 116, KM 47 À DIREITA + 3 KM ZONA RURAL  
FORMOSA/GO CEP: 73.816-899

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:

CNAE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

**2 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal                   | 04 |
| Empregados sem registro – Total                             | 02 |
| Empregados registrados sob ação fiscal – Homens             | 02 |
| Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres           | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total      | 00 |
| Trabalhadores resgatados – Total                            | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo – Total           | 00 |
| Mulheres resgatadas – Total                                 | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total        | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total        | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados                 | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados                 | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal      | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total               | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas                            | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados    | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados    | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo    | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados                          | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas                 | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual                  | 00 |
| Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado         | 00 |
| Valor bruto das rescisões                                   | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores    | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)                  | 00 |
| Valor total dano moral individual                           | 00 |
| Valor dano moral coletivo                                   | 00 |
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal    | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados                            | 02 |
| Termos de apreensão de documentos                           | 00 |
| Termos de interdição lavrados                               | 00 |
| Termos de suspensão de interdição                           | 00 |
| Prisões efetuadas                                           | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

### 3 – DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço Nº 11523915-4.

Participaram da ação fiscal os Auditores Fiscais do trabalho: [REDACTED] Chaves CIF: [REDACTED], [REDACTED] – CIF: [REDACTED], [REDACTED] – CIF: [REDACTED] (Coordenador) e [REDACTED] – CIF [REDACTED]. A ação fiscal também contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada no dia 17/07/2024. Ao ingressar no estabelecimento, a equipe se apresentou e, em seguida, iniciou a inspeção do local e a identificação dos trabalhadores.

Na ocasião, foram vistoriadas as instalações do estabelecimento. Foram identificados 04 (quatro) trabalhadores. Constatou-se que 02 (dois) desses trabalhadores estavam laborando sem que tivessem seu vínculo de trabalho formalizado, ou seja, não estavam registrados e informados no e-Social.

Foram constatadas irregularidades na área de Segurança e Saúde do Trabalho, mas, em seu conjunto, não caracterizaram condições degradantes de trabalho e vida.

Não houve relatos sobre a existência de ameaças, coação de liberdade, “truck system”, armas de fogo, violência física, etc.

Desse modo, **não foram constatados indicativos da submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

#### **4 - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.**

A equipe de fiscalização, após ter vistoriado o estabelecimento, identificado e entrevistado os trabalhadores, notificou o empregador para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

O empregador foi autuado por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em adição, o empregador foi notificado para efetuar o registro dos trabalhadores de seu estabelecimento, tendo cumprido a notificação, visto que efetuou o registro dos 02 (dois) trabalhadores identificados.

Ato contínuo, foi emitido Termo de Notificação para regularização dos itens de segurança e saúde do trabalho, uma vez que o estabelecimento se enquadra no critério de dupla visita conforme art. 23 do Decreto 4.552 de 27 de dezembro de 2022.

Após conclusão dos citados procedimentos, a ação fiscal foi encerrada.

#### **5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.**

No curso da ação fiscal foi lavrado 01 (um) Auto de Infração conforme descrito a seguir.

**Auto de Infração nº 22.900.350-8** - Ementa 001775-2: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

## 6 - CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho.

Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

[REDACTED]  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF: [REDACTED]